CONTRATO DISP Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12900/2025
REFERENTE: DISPENSA Nº 028/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA M DO C DE CARVALHO ARTIGOS ESPORTIVOS, CNPJ Nº 08.619.937/0001-51, TENDO COMO OBJETO O "FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos/PI**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Layana Oliveira Rufino**, inscrita no CPF n. 915.487.993-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: M DO C DE CARVALHO ARTIGOS ESPORTIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.937/0001-51, com sede na Rua Santa Rita, 2408, Vila da Paz, Teresina – PI, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. **Maria do Carmo de Carvalho**, portadora do RG nº 1.791.878 SSP-PI e inscrita no CPF nº 814.806.603-53, residente e domiciliada na Rua Porto, n. 1186, Cond. Boulevard Villa Vermelha, B – H 402, Teresina – PI, CEP: 64.019-814.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 028/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 12900/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 028/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 12900/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 46.078,80 (quarenta e seis mil setenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	SUBTOTAL
01	CAMISA DRYFIT AMADOR LOGO SUBLIMADA	UND	456	R$ 55,90	R$ 25.490,40
02	CALÇÃO 100% SUBLIMADO	UND	456	R$ 35,90	R$ 16.370,40
03	CAMISA COMISSÃO TÉCNICA	UND	76	R$ 55,50	R$ 4.218,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 46.078,80**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos. Projeto de Despesa: 04.122.0002.2156; 27.811.0017.1195; 27.812.0017.1198 e 27.813.0011.1201. Elemento da despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para garantir o pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Picos-PI, constituem obrigações da contratada, além das demais constantes no Termo de Referência:

a) Fornecer os uniformes esportivos conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Garantir a qualidade, durabilidade e acabamento dos materiais utilizados na confecção dos uniformes;

c) Cumprir os prazos estipulados para entrega dos uniformes, sob pena de aplicação de penalidades;

d) Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeitos ou estejam fora das especificações;

e) Apresentar todas as documentações fiscais e técnicas exigidas para a contratação;

f) Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato;

g) Disponibilizar assistência técnica e suporte durante o período de vigência do contrato;

h) Responder por eventuais danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços;

i) Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho durante a produção e entrega dos uniformes;

j) Garantir a padronização visual e a fidelidade das cores e logos conforme a identidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

k) Apresentar amostras dos uniformes sempre que solicitado para avaliação e aprovação prévia;

l) Promover a comunicação imediata à Administração em caso de dificuldades ou impossibilidades na execução dos serviços contratados.

5.2. O cumprimento rigoroso das obrigações aqui estabelecidas é imprescindível para o sucesso da contratação, garantindo que os uniformes esportivos fornecidos atendam plenamente às expectativas da Administração, proporcionando suporte adequado às competições e atividades esportivas municipais, sempre respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no Termo de Referência, são obrigações do Município de Picos/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos/PI:

a) Fornecer todas as informações e especificações técnicas necessárias para a correta execução do contrato;

b) Garantir o acesso da empresa contratada às instalações para entrega e eventuais verificações;

c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

d) Fornecer os meios e documentos necessários para a formalização do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada dentro dos prazos estabelecidos;

f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências ou alterações que possam interferir na execução do contrato;

g) Zelar pelo cumprimento dos prazos para análise e aprovação das amostras apresentadas;

h) Proporcionar condições para que a empresa contratada realize eventuais ajustes ou correções solicitadas;

i) Garantir a transparência e a legalidade durante todo o processo de contratação e execução contratual;

j) Informar a empresa contratada sobre eventuais mudanças na demanda ou especificações, respeitando os termos contratuais;

k) Manter arquivada toda a documentação referente à contratação para fins de controle e fiscalização;

l) Assegurar a cooperação entre os setores envolvidos para o bom andamento da execução contratual.

6.2. O cumprimento eficiente das obrigações por parte do Município contratante contribuirá para o desenvolvimento harmonioso da parceria com a empresa fornecedora, assegurando a entrega dos uniformes esportivos conforme o planejado, com qualidade e no prazo estabelecido, em benefício do esporte e da comunidade local, dentro dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à entrega dos uniformes esportivos.

7.2. A solicitação deverá estar acompanhada da nota fiscal/fatura, emitida em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato ou nota de empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de dívida ativa e débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos municipais, além da ordem de fornecimento do objeto assinada pela autoridade competente.

7.3. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus ou penalidade para a Administração Municipal de Picos/PI.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades aplicadas ou por falta de entrega dos uniformes esportivos conforme contratado, ou pela não prestação dos serviços relacionados ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, acompanhar a qualidade e o cumprimento dos prazos na entrega dos uniformes esportivos, bem como comunicar todas as ocorrências à Administração Municipal para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, tais como imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior nos uniformes esportivos. Nesses casos, a responsabilidade é integral da contratada, não implicando qualquer corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato registrará em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de fornecimento de uniformes esportivos, anotando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários envolvidos.

8.4. Caberá a ele determinar as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos nos uniformes e encaminhar os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: _____

Layana Oliveira Rufino
CPF: 915.487.993-00
Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Picos-PI
Portaria nº 43/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO CARMO DE CARVALHO
Data: 01/10/2025 15:46:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

M DO C DE CARVALHO ARTIGOS ESPORTIVOS
CNPJ Nº 08.619.937/0001-51
Maria do Carmo de Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 049.250.303-61

2. _____
CPF: 022.324.463-52